



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA ADITIVA N° , DE 2019 -**

(Ao Projeto de Lei nº 5.478/2019)

O art. 1º e o Anexo do PL nº 5.478/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

IV – 3% (três por cento) para estados das Regiões Norte e Nordeste e o Distrito Federal, distribuídos de acordo com os percentuais previstos na coluna C, do Anexo desta lei.

.....” (NR)

**ANEXO**

**PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL**

(Incisos I e IV do art. 1º desta Lei)

ESTADOS/DF	COLUNA A	COLUNA B	COLUNA C
Amazonas	4,50801%	0,83671%	5,89231%
Amapá	3,53755%	0,20324%	5,35145%
Acre	4,20741%	0,05667%	6,66180%
Rondônia	3,39846%	0,80558%	4,16148%
Alagoas	5,09691%	0,56182%	7,27867%
Sergipe	3,95480%	0,26159%	5,92748%
Rio Grande do Sul	1,23698%	9,86863%	
Maranhão	6,88939%	1,69315%	8,33979%
Tocantins	3,53081%	0,80691%	4,37177%
Rio Grande do Norte	4,30952%	0,40482%	6,26691%
Espírito Santo	2,46599%	4,15946%	



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Rio de Janeiro		4,88583%	
São Paulo	0,88502%	15,57090%	
Piauí	4,57155%	0,41066%	6,67809%
Paraíba	4,17683%	0,20113%	6,38086%
Bahia	8,52820%	3,86184%	7,48935%
Goiás	2,75398%	4,98449%	
Paraná	2,35821%	8,83605%	
Minas Gerais	5,05889%	13,14722%	
Pernambuco	6,59884%	0,74459%	9,39587%
Santa Catarina	1,07207%	3,03471%	
Ceará	6,52266%	0,85764%	9,09217%
Pará	6,73024%	5,88914%	1,34994%
Distrito Federal	0,67738%	0,40487%	0,43737%
Mato Grosso	2,08981%	14,05363%	
Roraima	3,09288%	0,02447%	4,92469%
Mato Grosso do Sul	1,74761%	3,43425%	
<b>REPASSE TOTAL</b>	<b>100,0000%</b>	<b>100,0000%</b>	<b>100,0000%</b>

## **JUSTIFICAÇÃO**

A distribuição do bônus de assinatura do leilão dos excedentes da cessão onerosa era dada pelo Fundo de Participação dos Estados (15%) e pelo Fundo de Participação dos Municípios (15%), nos termos aprovados pelo Senado Federal. O dispositivo, contudo, não foi promulgado no âmbito da PEC 98/2019.

A Câmara dos Deputados aprovou o PL 5.478, de 2019, com novos critérios de distribuição que prejudicam os estados do Nordeste, do Norte e o Distrito Federal. Com a nova redação, os 15% dos estados passam a ser distribuídos da seguinte maneira: 2/3 pelo FPE e 1/3 pela compensação relativa às perdas com a desoneração de ICMS nas exportações de bens primários e semielaborados (Lei Kandir e Fundo de Auxílio Financeiro de Fomento às Exportações - FEX).

O critério aprovado pela Câmara dos Deputados retira cerca de R\$ 2,19 bilhões das Regiões Norte e Nordeste e do DF, transferindo este valor às Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, especialmente São Paulo, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Paraná.

Não é justo que as regiões mais pobres do país transfiram renda para as mais ricas. Vale lembrar que as empresas petrolíferas podem deduzir integralmente as importâncias aplicadas na exploração de petróleo e gás para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), desde a sanção da Lei nº 13.586/2017. Como 46% do IR são destinados a estados (FPE) e municípios (FPM), as perdas de arrecadação são mais concentradas nas Regiões Nordeste e Norte, pois são as regiões que se apropriam de

SF/19827.117786-81



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

maior parcela dos fundos de participação. Por exemplo, apenas a dedução do bônus de assinatura do IR implicará a perda de R\$ 12 bilhões para os estados e municípios, a maior parcela se referindo ao Nordeste.

Além disso, vale lembrar que as perdas relativas à desoneração de produtos primários e semielaborados devem ser resarcidas pela União. Portanto, o Norte e o Nordeste estão perdendo receitas para arcar com valores de responsabilidade da União.

Para corrigir esta distorção, a presente emenda prevê que 3% do bônus do leilão dos excedentes da cessão onerosa serão destinados aos estados das Regiões Norte e Nordeste e ao Distrito Federal, o que deve girar em torno de R\$ 2,1 bilhões. Os percentuais de distribuição constantes da coluna C do Anexo garantem a reposição das perdas estimadas por estado com a mudança de critério. Não há perdas para os demais estados, pois os valores são deduzidos da parcela apropriada pela União.

Vale lembrar que o valor destinado a cobrir as perdas do Norte e Nordeste e DF corresponde a apenas 4,5% do que será arrecadado pela União (R\$ 47 bilhões). Ademais, os R\$ 47 bilhões adicionais não têm impacto no resultado primário, pois não estão previstos na receita da LOA. Também é importante lembrar que os R\$ 47 bilhões não serão alocados em despesas federais como investimentos e gastos sociais (educação, saúde e outros), uma vez que a despesa já está programada no teto de gastos (EC 95/2016).

Diante do exposto, para que o pré-sal não seja um fator de empobrecimento do Norte e Nordeste, pede-se apoio aos nobres pares para apoiar a presente emenda.

Sala das comissões ,

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**

**PT/SE**

SF/19827.11786-81